



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Avenida Manoel Ribas, nº500 – CEP 85.070-180 – Telefone: 42-3308-7400

PORTARIA Nº 14/2015

(Reeditada em razão da alteração introduzida pela portaria nº 29/2016 da Direção do Fórum)

A Doutora **Rafaela Zarpelon**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a inauguração do novo edifício do fórum Estadual da Comarca de Guarapuava Desembargador Ernani Guarita Cartaxo e a necessidade de disciplinar o acesso ao edifício e o uso das chaves, visando a garantir ordem, segurança e limpeza em suas dependências;

Considerando que o artigo 101, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná, estabelece que “Aos órgãos do Poder Judiciário do Estado compete a administração e o uso dos imóveis e instalações forenses, podendo ser autorizada a sua utilização por órgãos diversos, no interesse da justiça, como dispuser o Tribunal de Justiça”;

Considerando que de acordo com o item 1.6.14, IV, V e XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça são atribuições do Diretor do Fórum “manter a ordem nas dependências do fórum”, “disciplinar o uso das dependências do prédio do fórum e zelar pela sua conservação e limpeza”; “regulamentar e fiscalizar o uso do estacionamento de veículos na área privativa do fórum e disciplinar o uso das cantinas, baixando os atos necessários”;

Considerando a inclusão do § 8º, no art. 8º, pela portaria nº 29/2016 da Direção do Fórum,

RESOLVE

Artigo 1º Esta portaria disciplina e regulamenta o acesso às dependências do edifício do Fórum Estadual da Comarca de Guarapuava, Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, além do uso das chaves, visando a garantir ordem, segurança e limpeza em suas dependências.

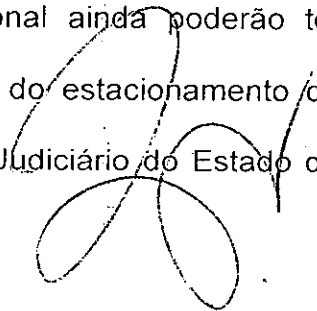
DO ACESSO

Artigo 2º O acesso dos usuários, tais como partes, advogados, estagiários e cidadãos em geral, ocorrerá exclusivamente por meio da entrada principal do edifício, situada em frente à Avenida Manoel Ribas.

Parágrafo único. Quando houver julgamento no Salão do Tribunal do Júri ou outro evento naquele local poderá ser autorizado o acesso também pela entrada secundária igualmente situada na Avenida Manoel Ribas, em frente àquele salão.

Artigo 3º Os magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública e o pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, autorizados a usar o estacionamento privativo, poderão utilizar, além da entrada principal, a entrada secundária existente no estacionamento privativo.

Parágrafo único. Os magistrados e pessoal eventualmente autorizadas pela Direção do Fórum em caráter excepcional ainda poderão ter acesso ao edifício pela porta exclusiva existente na área do estacionamento de veículos dos magistrados e dos veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Artigo 4º Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná e das funções essenciais à justiça com atuação no edifício, além dos colaboradores em geral autorizados a trabalhar no edifício, ao ingressarem no prédio e enquanto nele permanecerem, devem utilizar crachá de identificação.

Artigo 5º O acesso de presos e adolescentes internados será feito exclusivamente pela entrada prevista para essa finalidade, mediante comunicação prévia (mínimo de 24 horas) das respectivas Serventias/Secretarias.

Artigo 6º É proibido o ingresso e a permanência no edifício de pessoa estranha ao Poder Judiciário do Estado do Paraná e às demais instituições ou órgãos em funcionamento no prédio, dentro e fora do horário normal de expediente, exceto usuários dos serviços, enquanto estiverem sendo prestados, além de visitantes esporádicos ou prestadores de serviço expressamente autorizados pela Direção do fórum ou por magistrado.

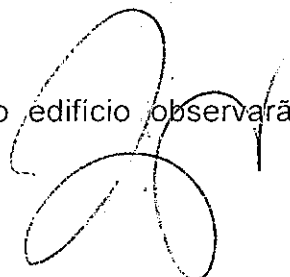
Artigo 7º Os portões de acesso ao edifício observarão os seguintes horários de abertura e fechamento:

I - Portão de acesso principal da Avenida Manoel Ribas: 08:30 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo quando não houver expediente forense nesses dias;

II- Portão de acesso do estacionamento privativo localizado na Rua Belém: 08:30 às 20:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo quando não houver expediente forense nesses dias.

Parágrafo único. O portão de acesso destinado à entrada de presos e adolescentes apreendidos deverá permanecer fechado sendo aberto apenas nos momentos exatos de ingresso e saída.

Artigo 8º As portas de acesso ao edifício observarão os seguintes horários:

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

I - Porta de acesso principal da Avenida Manoel Ribas: 12:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo quando não houver expediente forense nesses dias;

II - Porta de acesso do estacionamento privativo: das 11:00 às 20:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo quando não houver expediente forense nesses dias.

§ 1º As demais portas do edifício ficarão permanentemente fechadas, sendo abertas apenas nos momentos exatos de ingresso e saída.

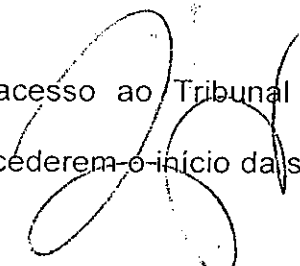
§ 2º É livre o acesso de magistrados, membros do Ministério Público e de membros da Defensoria Pública ao edifício a qualquer dia e horário.

§ 3º O acesso de outras pessoas, inclusive servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná e das demais funções essenciais à justiça, fora dos horários estabelecidos nos incisos deste artigo, salvo plantonistas previstos em escala, durante o serviço de plantão, dependerá de autorização do superior hierárquico, com prévia comunicação à Direção do Fórum, que manterá lista atualizada das pessoas autorizadas a ingressar no edifício fora do horário de expediente em poder da equipe de vigilância.

§ 4º O ingresso e a saída do edifício de pessoa autorizada, fora dos horários previstos nos incisos anteriores, poderá ser condicionado ao controle por livro ou meio eletrônico, com registro de nome, dados pessoais e horário de ingresso e saída.

§ 5º O ingresso e a saída de magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e das demais pessoas autorizadas a ingressar e sair nos horários em que os portões e portas estiverem fechados será viabilizado pela equipe de segurança do edifício.

§ 6º O portão e a porta de acesso ao Tribunal do Júri permanecerão abertos entre os trinta minutos que antecederem o início da sessão e



os trinta minutos subsequentes ao término, salvo determinação em sentido diverso da Direção do Fórum ou do magistrado que estiver presidindo o julgamento.

§ 7º Em caso de necessidade de realização de audiências, reuniões ou outras atividades fora dos horários de funcionamento regular do edifício o magistrado responsável comunicará a Direção do Fórum para transmissão da informação à equipe de segurança para que viabilize o acesso.

§ 8º Durante o horário do Plantão Judiciário, o servidor plantonista deverá, previamente entrar em contato com o funcionário da vigilância, através do telefone (42) 3308-7586, a fim de indicar o nome de advogados, partes e outras pessoas que poderão ter acesso às instalações do edifício do fórum
(parágrafo introduzido pela portaria nº 29/2016 da Direção do Fórum)

DAS CHAVES

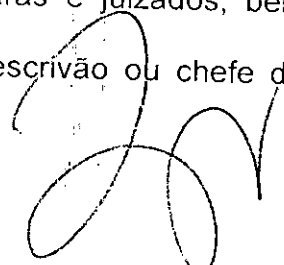
Artigo 9º As chaves e controles dos portões e portas referidas nos artigos 7º e 8º serão mantidos exclusivamente em poder da Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava e da equipe de segurança do edifício.

Parágrafo único. Aos magistrados serão concedidas cópias da porta de acesso à sua área de estacionamento privativa.

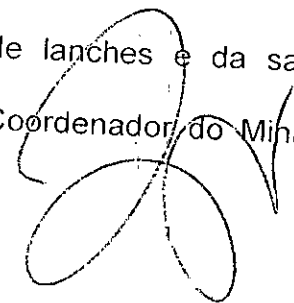
Artigo 10º As chaves internas do edifício serão entregues as seguintes pessoas e deverão ser mantidas sob sua posse e responsabilidade:

I - do gabinete, da sala de assessoria e da porta de acesso interno à sala de audiência, aos magistrados;

II- das secretarias e escrivânias de varas e juizados, bem como da porta de acesso externo à sala de audiência, ao escrivão ou chefe de secretaria;



- III- do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público, ao respectivo agente delegado;
- IV- do CEJUSC, ao seu coordenador;
- V- da central de mandados e da sala dos oficiais de justiça, ao oficial de justiça indicado pela maioria dos oficiais de justiça;
- VI- dos setores de triagem e de audiências de conciliação dos juizados especiais, aos secretários ou chefes de secretaria dos juizados especiais;
- VII- das contadorias dos juizados especiais, ao respectivo contador;
- VIII- do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude aos servidores indicados pelo magistrado titular da Vara da Infância e Juventude;
- IX- da sala do plantão judiciário, ao escrivão ou chefe de secretaria de plantão;
- X- do Tribunal do Júri, ao escrivão ou chefe de secretaria da 1ª Vara Criminal;
- XI- das salas de audiência auxiliares aos magistrados e aos escrivães ou chefes de secretaria autorizados a utilizar o espaço;
- XII- dos arquivos e depósitos, aos escrivães ou chefes de secretaria que utilizem os espaços;
- XIII- do Núcleo Regional de Informática, ao seu gestor;
- XIV- da sala da OAB, ao Presidente da Subseção de Guarapuava;
- XV- dos gabinetes de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos respectivos membros;
- XVI- da copa, cozinha ou sala de lanches e da sala de secretaria ou apoio ao Ministério Público, ao membro Coordenador do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de Guarapuava;



XVII- do Conselho da Comunidade e do Patronato, ao respectivo presidente ou diretor;

XVIII- da cantina, à pessoa física ou ao administrador da pessoa jurídica que obtiver a área por concessão;

§ 1º Caberá exclusivamente ao magistrado de cada vara ou juizado autorizar a realização de cópias das chaves de gabinetes, salas de assessoria, salas de audiências, secretarias e escritanias.

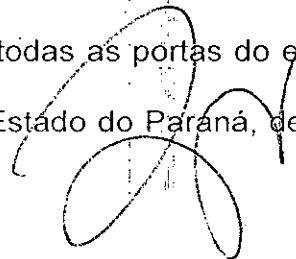
§ 2º Caberá exclusivamente aos juizes de direito substitutos autorizar a realização de cópias das chaves de seus gabinetes e sala de assessoria;

§ 3º Caberá exclusivamente à Direção do fórum manter sob sua posse e responsabilidade e autorizar a realização de cópias das chaves dos demais espaços utilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e não vinculados a gabinete, vara ou juizado.

§ 4º Caberá ao Presidente da Subseção de Guarapuava da OAB, aos membros do Ministério Público, aos membros da Defensoria Pública, ao presidente ou diretor do Conselho da Comunidade ou Patronato, à pessoa física ou ao administrador da pessoa jurídica que obtiver a área por concessão da cantina, ao Distribuidor, Contador etc, o controle do acesso às áreas respectivas e a autorização para extração de cópias.

§ 5º Havendo fornecimento de cópia, o responsável que a autorizar deverá cientificar a pessoa que a recebe de todas as regras de uso do edifício, bem como comunicar a Direção do Fórum, para registro, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 6º Será mantido em local seguro na Direção de Fórum quadro de chaves no qual ficarão arquivadas cópias de todas as portas do edifício, inclusive dos espaços cedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, devendo



os responsáveis pelas chaves indicados neste artigo remeter cópia à Direção do fórum em caso de modificação do segredo.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 11 Deverão permanecer fechadas e trancadas as portas e janelas das salas do edifício se nenhuma pessoa estiver utilizando o ambiente, bem como apagadas as luzes e desligados os aparelhos de ar condicionado.

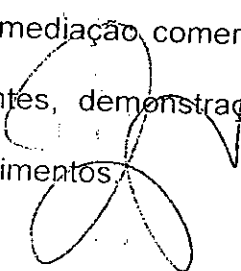
Parágrafo único. Todos os dias até as 21:00 horas a equipe de segurança verificará o trancamento de portas e janelas e, constatando a existência de porta ou janela aberta, luz ou aparelho de ar condicionado ligado, entrará em contato com o responsável para as providências cabíveis, comunicando a Direção do Fórum.

Artigo 12 É vedado o acesso ao edifício de pessoas utilizando chapéu, boné ou assemelhado ou com roupas incompatíveis com as tradições forenses, como transparentes, excessivamente curtas, bermudas, calções, shorts, camiseta tipo regata, etc.

§ 1º A restrição de uso de bermudas, calções e shorts não se aplica às crianças e poderá ser relevada a critério da Direção do Fórum se as condições climáticas assim exigirem.

§ 2º Em caráter excepcional, o acesso de pessoa nas condições previstas no *caput* poderá ser autorizado pela Direção do Fórum ou pelo magistrado perante o qual a pessoa deva ou pretenda comparecer.

Artigo 13 Fica vedada qualquer intermediação comercial no interior do edifício, tais como angariação de sócios, clientes, demonstração de produtos, objetos ou serviços destinados a venda, inclusive alimentos.



Parágrafo único. É vedado o ingresso nas dependências do edifício para entrega de produtos não destinados aos serviços judiciários, inclusive alimentos, salvo autorização da Direção do Fórum, ficando facultado ao interessado na entrega retirar o produto na portaria de entrada do edifício.

Artigo 14 A afixação de cartazes e avisos ou a distribuição de publicidade somente será permitida desde que haja relação com as atividades judiciárias e sejam de interesse público, após autorização da Direção do Fórum.

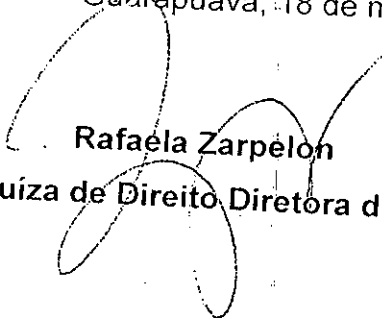
Artigo 15 Todos os magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, servidores, estagiários e colaboradores em geral que trabalhem no edifício deverão contribuir para cumprimento das regras estabelecidas neste ato, comunicando a Direção do Fórum eventual descumprimento, para a adoção das providências cabíveis.

Artigo 16 As situações porventura não reguladas neste ato serão decididas pela Direção do Fórum.

Artigo 17 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Guarapuava, 18 de maio de 2016.


Rafaela Zarpelon
Juíza de Direito Diretora do Fórum